



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Ipatinga
Assuntos Institucionais
Rua Maria Silva, 125 - Bairro Veneza - CEP 35164-261 - Ipatinga - MG
31997347688 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 3 de 26 de abril de 2023

Dispõe sobre a Retificação do número e pré-âmbulo da Resolução nº 1, de 12 de abril de 2023 do IFMG Campus Avançado Ipatinga.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS AVANÇADO IPATINGA, nomeado pela Portaria IFMG nº 182, de 12/02/2020, publicada no DOU de 13/02/2020, Seção 2, pág. 26, retificada pela Portaria IFMG nº 514, de 05/05/2020, publicada no DOU de 06/05/2020, Seção 2, pág. 19 e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04/07/2016, publicada no DOU de 06/07/2016, Seção 2, pág. 22, retificada pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20,

Considerando a aprovação do Conselho Acadêmico em 23 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a numeração e pré-âmbulo da Resolução nº 1, de 12 de abril de 2023, conforme abaixo

Onde se lê:

RESOLUÇÃO Nº 1 de 12 de abril de 2023

Leia-se:

RESOLUÇÃO Nº 2 de 12 de abril de 2023

Onde se lê:

Dispõe sobre a alteração do Calendário Acadêmico de 2023 do IFMG Campus Avançado Ipatinga.

Leia-se:

Dispõe sobre a Aprovação do Regulamento de Uso do Uniforme Escolar IFMG Campus Avançado Ipatinga.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ipatinga, 24 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Alex de Andrade Fernandes, Diretor(a) Geral - Campus Avançado Ipatinga**, em 26/04/2023, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1530888** e o código CRC **36FAF9BA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Ipatinga
Assuntos Institucionais
Rua Maria Silva, 125 - Bairro Veneza - CEP 35164-261 - Ipatinga - MG
31997347688 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 1 de 12 de abril de 2023

**Dispõe sobre a alteração do
Calendário Acadêmico de 2023 do
IFMG *Campus* Avançado Ipatinga.**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – *CAMPUS AVANÇADO IPATINGA*, nomeado pela Portaria IFMG nº 182, de 12/02/2020, publicada no DOU de 13/02/2020, Seção 2, pág. 26, retificada pela Portaria IFMG nº 514, de 05/05/2020, publicada no DOU de 06/05/2020, Seção 2, pág. 19 e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04/07/2016, publicada no DOU de 06/07/2016, Seção 2, pág. 22, retificada pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20,

Considerando a aprovação do Conselho Acadêmico em 23 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o regulamento de uso do uniforme escolar do IFMG *Campus* Avançado Ipatinga.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REGULAMENTO DE USO DO UNIFORME ESCOLAR

Art. 1º. Este regulamento trata do uso de Uniforme Escolar no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia – IFMG *Campus* Ipatinga.

Art. 2º. O Uniforme Escolar consiste em camisa, camiseta, calça e, ou, bermuda, conforme modelos disponíveis no anexo I deste regulamento.

§1º. Para os estudantes do ensino superior, o uso do Uniforme Escolar é facultativo, devendo observar as exigências do art. 6º, sendo obrigatório o uso de calçado fechado.

§2º. Para os estudantes do ensino técnico integrado, é obrigatório o uso diário de camisa de uniforme e de calçado fechado; os demais itens de uniforme (camiseta, calça e bermuda) são facultativos.

§ 3º. Havendo escolha do estudante em substituir os itens facultativos, estes devem seguir as seguintes

condições:

- a) Havendo a escolha pelo uso alternativo de bermuda ou de saia, estes devem seguir o comprimento mínimo do modelo de bermuda do Uniforme Escolar especificado no anexo I.

Art. 3º. É proibido descaracterizar o Uniforme Escolar por meio de pinturas, bordados, estamparias, cortes, entre outros, assim como a inserção de propaganda comercial ou política, conforme Lei nº 8.907, de 6 de julho de 1994.

Parágrafo único. Será considerada descaracterização do uniforme, além de possibilitar acidentes nas aulas práticas de oficinas, o uso de camisas, camisetas, calças, bermudas ou saias com rasgos.

Art. 4º. Durante o ano letivo será permitido o uso de outros modelos de Uniforme Escolar, como “Camisa de Formandos” apenas para os 3º anos; Camisas de eventos em geral e Camisas de eventos esportivos, desde que:

- a) O modelo de interesse tenha a logomarca do IFMG conforme Manual de Identidade Visual do IFMG;
- b) O modelo de interesse tenha sido submetido e aprovado previamente pela Direção de Ensino para uso por determinado período;
- c) As camisas de eventos em geral poderão ser utilizadas apenas durante o período de realização do evento;
- d) As camisas de eventos esportivos (uniforme de time) poderão ser utilizadas apenas no local de realização da atividade esportiva e durante seu período de realização.

Parágrafo único. As camisas citadas no Art. 4º não poderão ser utilizadas em atividades curriculares externas, como visitas técnicas e aulas em campo, sendo obrigatório o uso de camisa de Uniforme Escolar modelo padrão, conforme Art. 2º.

Art. 5º. Durante atividades curriculares da disciplina de educação física, os estudantes devem utilizar vestimentas adequadas à prática esportiva, tendo como referência os modelos que compõem o Uniforme Escolar (Anexo I) e as orientações do professor da disciplina, não sendo recomendado o uso de peças feitas do material “*jeans*”, sendo obrigatório o uso de calçado em acordo com as atividades.

Art. 6º. Para as atividades em laboratórios e oficinas dos cursos, a vestimenta permitida aos estudantes em qualquer nível de ensino, deverá estar em acordo com o determinado pelos colegiados dos respectivos cursos e demais normas aplicáveis.

Art. 7º. Os estudantes que descumprirem as orientações do Art. 3º em seu parágrafo único, ou o Art. 5º ou o Art. 6º, poderão ser impedidos de participar das atividades por motivos de segurança ou por descumprimento das exigências do estabelecimento ao qual se fará a visita, por consequência, não terão computados a seu favor os pontos atribuídos à atividade.

Art. 8º. Caberá ao estudante adquirir, usar e cuidar do uniforme.

Parágrafo único. O estudante em condição de vulnerabilidade econômica deverá procurar o Serviço Social para análise da situação.

Art. 9º. Não é a atribuição do IFMG *Campus* Avançado Ipatinga a comercialização dos uniformes.

Art. 10º. A responsabilidade pela observância da aplicação deste Regulamento fica a cargo de todos os servidores, em acordo com o Regulamento Disciplinar Discente e as determinações de cada Colegiado de Curso.

§1º. O não cumprimento do uso do uniforme conforme estabelecido neste regulamento, assim como estabelecido pelos colegiados de curso será considerada falta disciplinar, por estar em desacordo com o Regimento Disciplinar.

§2º. O artigo 10 da Resolução nº 8, de 20 de março de 2018, Regimento Disciplinar Discente trata dos Deveres do Corpo Discente – 2. respeitar a organização pedagógica e disciplinar, bem como a estrutura administrativa e todas as normas existentes na instituição, a apuração da falta disciplinar deverá seguir o fluxo determinado no Regimento Disciplinar Discente;

Art. 11. O modelo de Uniforme Escolar não poderá ser alterado antes de transcorridos 05 (cinco) anos de sua adoção.

Parágrafo Único. A proposição de novo modelo de Uniforme Escolar deverá levar em conta as condições econômicas do estudante e de sua família e o clima da região, conforme Lei nº 8.907, de 6 de julho de 1994 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18907.htm)

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela Direção de Ensino.

Art. 13. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MODELO DE UNIFORME

Ipatinga, 20 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Alex de Andrade Fernandes, Diretor(a) Geral - Campus Avançado Ipatinga**, em 24/04/2023, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1529122** e o código CRC **77C2D077**.